

LEI Nº 4.818, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com entidade de participação associativa oficial denominada Colegiado dos Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com o Colegiado dos Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS, através de celebração de Termo de Contribuição Associativa, acordos, ajustes e outros.

Art. 2º A contribuição visa assegurar a participação associativa institucional do Município de Juazeiro do Norte, através da entidade relacionada no art. 1º desta Lei, junto aos diversos órgãos governamentais e não governamentais normativos de execução e de controle e previsão estatutária da instituição, com as precípuas finalidades de:

- I – lutar pela autonomia dos municípios;
- II – congregar os gestores municipais de Assistência Social, funcionando como órgão permanente de intercâmbio de experiências e informações para os seus membros;
- III – participar das políticas de Assistência Social em níveis Estadual e Federal;
- IV – atuar de todas as formas para a melhoria da Assistência Social dos Municípios do Estado do Ceará;

V – promover encontros, seminários e outros eventos que possibilitem discussões e troca de experiências;

VI – lutar e defender com firmeza o fortalecimento dos Municípios na área de Assistência Social, promovendo ações judiciais coletivas ou outras que se fizerem necessárias para defesa dos Municípios na área de Assistência Social;

VII – lutar pela descentralização da Assistência Social através de um processo que garanta recursos financeiros aos Municípios, para que estes possam, de forma efetiva, executar ações de Assistência Social que beneficiem a toda população;

VIII – participar da formulação das políticas de Assistência Social, em níveis Estadual e Nacional, com representações em instâncias decisórias, e acompanhar sua concretização nos respectivos planos, programas e projetos;

IX – levantar e comunicar aos Municípios o máximo de informações que possibilitem a obtenção de recursos para o desenvolvimento da política de Assistência Social dos Municípios;

X – representar os Municípios e defender seus interesses na Comissão Intergestora Bipartite – CIB, no Conselho Estadual de Assistência Social e em outras instâncias colegiadas que discutam e decidam sobre a política de Assistência Social do Estado;

XI – lutar em defesa dos princípios e diretrizes da Lei Orgânica de Assistências Social – LOAS;

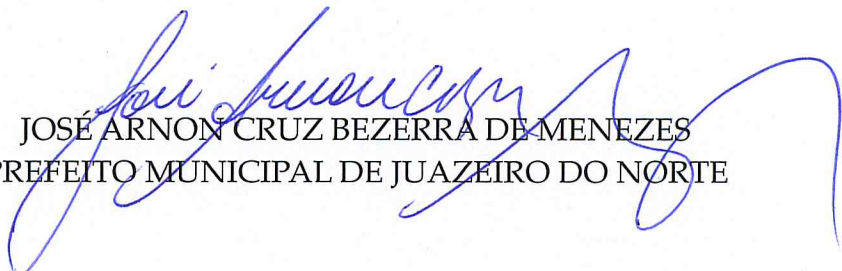
XII – concretizar outras ações que se façam necessárias para atingir os objetivos e metas desta Lei.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valor a ser estabelecido em Assembleia Geral da mesma, Estatuto e Regimento da entidade, na condição de contribuição associativa, por meio de anuidade.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de dois mil e dezoito (2018).////////



JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE